

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000072/2015
ao Conselho**

Artigo 128.º do Regimento

Sander Loones, Bernd Lucke

em nome do Grupo ECR

Assunto: Transparência da aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento

Para a credibilidade do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), e em especial dos Regulamento (CE) n.ºs 1466/97 e 1467/97, é fundamental que as suas regras se baseiem em análises económicas rigorosas e que sejam aplicadas de forma transparente, coerente, equitativa e atempada em todos os Estados-Membros.

1. A que avaliações económicas é que o Conselho normalmente recorre como base para as suas decisões de adotar as recomendações do Conselho no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento?
2. A que avaliação económica é que o Conselho recorreu concretamente como base para a sua decisão de adotar a Recomendação 6704/15 do Conselho, de 5 de março de 2015, com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo em França?
3. O Conselho concorda que as análises económicas independentes no âmbito da aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento devem ser reforçadas?
4. O Conselho considera que a Comunicação COM(2015)0012 sobre «otimizar o recurso à flexibilidade prevista nas atuais regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento» é plenamente compatível, do ponto de vista jurídico, com as regras e o espírito do Pacto de Estabilidade e Crescimento e do respetivo Código de Conduta, e, em caso negativo, por que razão?

Apresentação: 15.6.2015

Transmissão: 16.6.2015

Prazo: 7.7.2015